



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR RENATO BERGER (PSD)

PROJETO DE LEI Nº ____/2021	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. RENATO BERGER (PSD)	EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da expressão “Capital do Sol” como subtítulo em documentos oficiais do Município, após a denominação “Teresina”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município, da inserção do termo “*Capital do Sol*”, como subtítulo em todos os documentos oficiais, após a sua denominação formando a seguinte frase: “*Teresina, Capital do Sol*”.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se restringe aos órgãos públicos que compõem à administração direta e indireta do Município de Teresina.

Art. 2º As despesas que houverem em decorrência da execução correrão à conta das dotações orçamentárias e financeiras do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a conta da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de junho de 2021.


Ver. RENATO PIRES BERGER
PSD



JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de promover atividades econômicas que gerem novos postos de trabalho, este Projeto de Lei apresenta as seguintes argumentações, as quais solicitamos aos nobres pares a aprovação da matéria.

1º Faz-se necessário reconhecer que a região Nordeste compreende a maior densidade de irradiação solar do planeta, o que por si só já converte a cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, num município potencialmente viável economicamente para investimentos no setor de produção de implementos e peças para produção de energias limpas, principalmente a solar, bem como potencializar a economia local, na comercialização na produção de placas solares, com isso, evitando a saída de divisas comumente destinados a outros Países.

2º Pela localização geográfica estratégica, a capital do Estado do Piauí, apresenta nuances vantajosas no que tange à logística empresarial, pois num raio de 1.000 km, encontram-se 50 milhões de consumidores, assim sendo, revela-se oportuno caracterizar a cidade como o local certo para o segmento de pesquisa e produção de peças e serviços solares.

3º A caracterização da capital do estado, como centro de energia solar, a projeta para o mercado nacional e internacional como o mais preparado e conveniente local de investimentos privados na área de energias limpas e renováveis.

4º Por sua importância no setor de produção de energias limpas, o Estado do Piauí abriga até o momento as 03 maiores usinas solares do continente americano, sendo, portanto, a cidade de Teresina a que mais se apresenta para abrigar o título ao que se propões este PL.


Ver. **RENATO PIRES BERGER**
PSD